

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS BRUNÓPOLIS/SC
EDITAL Nº 01/2019

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA AS NOTAS DA PROVA
OBJETIVA DE CONHECIMENTOS E DA PROVA PRÁTICA

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Brunópolis/SC, originado pelo Edital nº 01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam estabelecidas as seguintes decisões quanto aos recursos contra as notas da prova objetiva de conhecimentos e da prova prática:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
0037	JOÃO CARLOS RIBEIRO	PROFESSOR DE INGLÊS	Procedente	Alterar decisões
0004	NELCI FERREIRA BRANCO	MOTORISTA I	Improcedente	Manter decisões

2. Ficam adotadas as seguintes decisões quanto às notas da prova objetiva de conhecimentos e da prova prática ante as seguintes justificativas:

NOTA DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0037	JOÃO CARLOS RIBEIRO	PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA INGLESA)
DECISÃO:		
O recorrente requer revisão da somatória do resultado preliminar da prova objetiva. Aduz que a somatória da disciplina conhecimentos específicos está em desacordo com as respostas anotadas no caderno de questões de provas e preenchidas no cartão respostas. Consultando o gabarito oficial do respectivo cargo evidencia-se, de fato, inconsistência em duas questões da prova de conhecimentos específicos relativamente ao gabarito cadastrado no sistema eletrônico de correção do certame, isto é, erro material no cadastramento do gabarito para correção das provas. Sanada tal incongruência, proceda-se à nova correção do certame para o cargo em referência. Recurso provido e procedente. Decisões alteradas. Classificação final alterada. É o parecer.		

NOTA DA PROVA PRÁTICA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0004	NELCI FERREIRA BRANCO	MOTORISTA I
DECISÃO:		



O recorrente requer revisão da nota e cópia do respectivo laudo de avaliação da prova prática. Consultando o respectivo laudo de avaliação, verifica-se o cometimento de uma falta média (não sinalizar a parada e/ou a saída do estacionamento durante o percurso), imputando-lhe a perda de 02 pontos pela infração. O recurso, portanto, é improcedente. Conceda-se vistas do respectivo laudo de avaliação ao interessado. Recurso não provido e improcedente. Decisões mantidas. Classificação final mantida. É o parecer.

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 10 de maio de 2019.
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria.